PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP. 14.620 - TELs. (016) 726-4083 - 726-4777

L E I Nº 1623

De 01 de Dezembro de 1.987

Dispõe sobre a concessão de Adicional por tempo de serviço aos servidores da Municipalidade, Regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e dá outras providências.

PEDRO BORDIN NETTO, Prefeito do Município de Orlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - O Servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), após cada período de cinco (5) anos contínuos ou não, de efetivo exercício prestado ao Município terá direito à percepção de adicional por tempo de serviço, calculados à razão de 5% (cinco por cento) sôbre a remuneração, a que se incorpora para todos os efeitos.

Artigo 2º - A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertido em anos, considerados estes sempre como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Artigo 3º - O adicional por tempo de serviço será concedido pela autoridade competente e deverá ser requerido pelo interessado instruido com certidão de tempo de serviço.

Artigo 4º - Os recursos a serem dispendidos com a presente lei, correrá por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,
01 DE DEZEMBRO DE 1.987

Pedro Bordin Netto
Prefeito Municipal

Registrada no livro de Leis nº 14 Fls. 171
Eu _____, Registrei.